



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.139, de 2020, que "Institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informar acerca da quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências."

AUTOR: Deputado ROBÉRIO  
NEGREIROS

RELATOR: Deputado JORGE  
VIANNA

## I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.139/2020, que "Institui a obrigatoriedade de os hospitais públicos e privados informar acerca da quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências."

O PL institui, em seu art. 1º, a obrigação da Secretaria de Saúde a publicação do número total de leitos, sejam de UTI ou semi UTI, que possuam respiradores, os quais sejam destinados aos pacientes infectados pelo COVID-19.

O artigo 3º prever a aplicação de multas para os casos de descumprimento na divulgação dos dados, conforme estabelecido no artigo 2º, onde há a determinação de ser uma publicação diária e de forma compilada. Ainda no art. 3º, parágrafo único, este PL destina dos recursos proveniente do pagamento de multas ao Fundo de Saúde do DF.

O art. 4º trata apenas das clausulas tradicionais de vigência e publicação.

Não foram recebidas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

## II- ANÁLISE E VOTO

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de Lei 1.139/2020, que "Institui a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados informar acerca da quantidade de leitos com respiradores e dá outras providências."

Segundo artigo da Fundação Getúlio Vargas- FGV, "a transparência é definida com base em três elementos principais : abertura da informação por parte do governo, comunicação ou conhecimento por parte dos cidadãos e prestação de contas ou justificação das decisões adotadas". Tal conceito, apenas explica uma das normas básicas que norteiam as ações da administração pública, que é a publicidade dos atos, prevista no art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência(...) **-grifo nosso.**

Neste contexto, o PL 1.139/2020 vem apenas para reforçar a necessidade de seguir os preceitos constitucionais, o que promoverá maior transparência nas ações públicas, quiçá popularizar os dados de forma a tornar o cidadão do Distrito Federal cooperantes das ações governamentais no combate à disseminação da COVID-19.

A falta de informações acerca das condições de atendimento nas unidade de saúde pode gerar uma falsa sensação de tranquilidade na população, assim a divulgação do número de leitos pode contribuir para a conscientização das pessoas em relação ao cumprimento dos protocolos de distanciamento social, afim de evitar que o DF não possa prestar o devido socorro hospitalar aos cidadãos que, por ventura necessitem dos respiradores, como noticiado em outros pais, inclusive da Europa.

Considerando os preceitos básicos da administração pública, previstos na CF/88 e o direito à informação dos cidadão, principalmente, frente aos risco da pandemia causada pelo COVID-19, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 1.139/2020.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**  
*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151, Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 15:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **0164920** Código CRC: **323FCC71**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00020335/2020-78

0164920v8